



Tributação no Mercado Financeiro e de Capitais

Investidores pessoas físicas



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
TIPOS DE INVESTIMENTOS MAIS COMUNS NO BRASIL	5
INVESTIMENTOS ISENTOS DE IMPOSTO DE RENDA	6
RENDA FIXA	7
RENDA VARIÁVEL	10
MERCADO À VISTA	12
MERCADO DE OPÇÕES	14
MERCADO A TERMO	15
MERCADO FUTURO	16
BDR	17
SWAP	18
CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	19
EMPRÉSTIMO DE ATIVOS	20
FUNDOS DE INVESTIMENTOS	22
Fundos de investimentos em ações	23
Fundos de investimentos em índices de ações (ETF Ações)	24
Fundos de investimentos em renda fixa	24
Fundos de investimentos em índices de renda fixa (ETF Renda Fixa)	25
Fundos de investimentos em índices de ativos digitais (ETF Cripto).....	25
Fundos de investimentos em debêntures de infraestrutura	26
Fundos de investimentos em participações	26
FIAGRO.....	27
Fundos de Investimentos Imobiliários	27
FAQ	28

APRESENTAÇÃO

Este e-book foi elaborado para facilitar o entendimento¹ sobre as regras de tributação do mercado financeiro e de capitais brasileiro. Ele traz um resumo da regulamentação da RFB do Brasil sobre o tema, condensando as regras dispostas na legislação e regulamentação tributária, consolidada pela RFB por meio das Instruções Normativas [1.585/2015](#), [208/2002](#) e [84/2001](#).

1 O presente e-book, portanto, possui caráter meramente informativo e não constitui e nem deve ser considerado como orientação jurídica. Dessa forma, o cumprimento das obrigações tributárias relacionadas aos ativos e operações descritas ou mencionadas neste informativo deve levar em consideração todas as leis e normas tributárias vigentes aplicadas à situação concreta e individual do contribuinte ou responsável tributário designados em lei, os quais devem solicitar o auxílio de assessor legal especializado para orientação sobre o regular cumprimento das obrigações tributárias sob sua responsabilidade.

Glossário

Rendimento: retorno do capital aplicado pelo investidor, podendo ser pago na forma de rendimentos periódicos ou no resgate ou vencimento da aplicação financeira.

Ganho de capital: obtido na alienação de aplicações financeiras ou investimentos, é calculado pela diferença entre o valor da alienação e o custo de aquisição.

Ganho líquido: modalidade de ganho de capital que permite a dedução das despesas incorridas pelo investidor, como corretagem e taxas pagas à B3.

Responsável tributário: terceiro responsável, perante a RFB, a realizar o recolhimento do imposto de renda em nome do investidor.

Imposto de renda retido na fonte (IRRF): imposto de renda recolhido pelo Responsável tributário em nome do investidor. O IRRF é descontado do rendimento ou ganho de capital pago ao investidor.

Informe de rendimento: documento emitido pelo responsável tributário para o investidor demonstrando o valor do rendimento pago e o valor líquido do imposto de renda retido na fonte.

RFB: Receita Federal do Brasil é o órgão responsável pela administração dos tributos federais e o controle aduaneiro.



TIPOS DE INVESTIMENTOS MAIS COMUNS NO BRASIL

RENDA FIXA E OPERAÇÕES EQUIPARADAS²

- ✔ Títulos públicos (LTN, NTN, LFT)
- ✔ Debêntures, Letras Financeiras, títulos de dívida privada e mútuo de recursos financeiros
- ✔ Certificado de depósito bancário (CDB)
- ✔ Letras de crédito imobiliário e do agronegócio (LCI e LCA)
- ✔ Certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio (CRI e CRA)
- ✔ Certificado de crédito do agronegócio (CDCA)
- ✔ Warrants Agropecuários (WA)
- ✔ Cédula de produto rural (CPR)
- ✔ Letra Imobiliária Garantida (LIG)
- ✔ Certificados de operações estruturadas (COE)
- ✔ BDR de dívida estrangeira
- ✔ Operações em bolsa que geram rendimentos predeterminados, tais como “Box”

RENDA VARIÁVEL

- ✔ Ações (ON, PN, UNITS)
- ✔ Bônus de subscrição
- ✔ BDR de ações estrangeiras
- ✔ Cotas de fundos de investimento negociados em bolsa

DERIVATIVOS

- ✔ Opções
- ✔ Futuros
- ✔ Termo
- ✔ Swap

FUNDOS DE INVESTIMENTO

- ✔ Multimercados
- ✔ Ações
- ✔ Renda Fixa
- ✔ Imobiliários e FIAGRO
- ✔ Exchange Traded Funds (ETFs)
- ✔ Infraestrutura
- ✔ Fundos de Investimento em Participação

² Para maiores detalhes sobre a conceituação tributária das operações de renda fixa e de renda variável, pode-se consultar a Pergunta 650 do Perguntas e Respostas IRPF 2020 divulgado pela RFB em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2023.pdf>. Último acesso em 10/03/2022.

INVESTIMENTOS ISENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

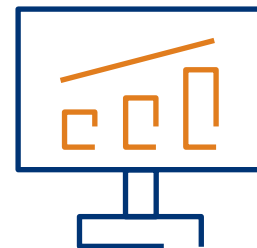
Para pessoas físicas, não há cobrança de tributos sobre os rendimentos das seguintes aplicações:

Poupança

CRI, CRA, LCI, LCA, CDCA, CPR, WA, LIG, Letra Hipotecária e CDA

Debêntures de infraestrutura





RENDA FIXA

A tributação é feita sobre os rendimentos obtidos com a aplicação, com base em uma tabela regressiva. Quanto mais tempo o dinheiro fica investido, menor o valor do imposto de renda (IR) a ser pago.

O prazo para determinação da alíquota começa quando da aquisição do investimento e encerra-se no resgate, vencimento, cessão ou alienação da aplicação.

Para fins da contagem do prazo, considera-se a data de liquidação, tanto da aquisição quanto do resgate, vencimento, cessão ou alienação da aplicação.

O IR incidirá também caso a aplicação financeira faça pagamentos periódicos de juros ou qualquer tipo de remuneração (exemplo: cupons). Nesse caso, a alíquota aplicável é aquela correspondente ao prazo decorrido entre a aplicação dos recursos e o pagamento do rendimento periódico.

TEMPO DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA
Até 180 dias	22,5%
181 a 360 dias	20%
361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Exemplo

RENDIMENTO

	01/09/2022	01/02/2023	01/09/2024
CUSTO AQUISIÇÃO	1.000		
COPOM (JUROS)		100	
VENCIMENTO			2.000
Nº DIAS		153	1.096
ALÍQUOTA		22,50%*100	15%*1.000
IR		R\$ 22,50	R\$ 150,00

GANHO DE CAPITAL

	01/09/2022	01/06/2023
CUSTO AQUISIÇÃO	1.000	
ALIENAÇÃO		1.750
Nº DIAS		273
ALÍQUOTA		20%*750
IR		R\$ 150,00


Recolhimento do IR

A retenção do IR é feita na fonte de forma exclusiva, pela entidade que paga os rendimentos para o investidor no resgate, vencimento, cessão ou alienação da aplicação financeira.

Isso significa que o investidor pessoa física não precisará fazer nenhum tipo de pagamento à RFB de imposto de renda, cuja retenção e recolhimento ficará a cargo do responsável tributário (quem paga os rendimentos).

O investidor receberá um informe de rendimentos emitido pelo responsável tributário para que possa preencher sua Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas informações sobre os rendimentos pagos e o imposto de renda retido na fonte, conforme modelo a seguir³.

³ O investidor receberá um informe de rendimentos emitido pelo responsável tributário para que possa preencher sua Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas informações sobre os rendimentos pagos e o imposto de renda retido na fonte.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS ANO-CALENDÁRIO DE _____ IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
---	--

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
------------------	------

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF	NOME COMPLETO
-----	---------------

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais)

ESPECIFICAÇÃO	RENDIMENTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
01. Previdência Privada	,	,
02. Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)	,	,
03. Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)	,	,
04. Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	,	,
05. Demais (especificar)	,	,
06. TOTAL	,	,

4. RENDIMENTOS ISENTOS (Valores em Reais)

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS EM 31/12 ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR	SALDOS EM 31/12 ANO-CALENDÁRIO	RENDIMENTOS
01. Contas de Poupança e Letras Hipotecárias	,	,	,
02. Lucros e Dividendos apurados a partir de 1996 e distribuídos no ano-calendário	,	,	,
03. Demais (especificar)	,	,	,

5. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Valores em Reais)

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS EM 31/12 ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR	SALDOS EM 31/12 ANO-CALENDÁRIO	RENDIMENTOS
01. Fundos de Investimento	,	,	,
02. Aplicações de Renda Fixa	,	,	,
03. Títulos de Capitalização	,	,	,
04. Juros sobre Capital Próprio	,	,	,
05. Oper ações de Swap	,	,	,
06. Demais (especificar)	,	,	,
07. TOTAL DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	,	,	,

6. SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (Valores em Reais)

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS EM 31/12 ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR	SALDOS EM 31/12 ANO-CALENDÁRIO
01. Depósito em conta corrente	,	,
02. Prêmios acumulados em VGBL	,	,

7. CRÉDITOS EM TRÂNSITO

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS EM 31/12 ANO-CALENDÁRIO
01. Fundos de Renda Variável	,
02. Demais	,

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

Aprovado pela IN SRE nº 263 /2002



RENDA VARIÁVEL

Cada tipo de operação de renda variável realizada em bolsa de valores, mercadorias e de futuros tem uma base de cálculo e uma regra de tributação própria. Em linhas gerais, funciona assim:

Alíquota de IR

15% nas operações normais.

20% no day trade, que é a compra/venda de um mesmo ativo, no mesmo dia, por meio do mesmo intermediário.

Ponto de atenção

Diferentemente das aplicações financeiras de renda fixa, na renda variável o imposto de renda não incide sobre cada operação, mas sobre o resultado de todas as operações realizadas pelo investidor em um mesmo mês.

Nas operações de renda variável realizadas em bolsa de valores é permitido compensar ganhos e perdas, ou seja, se o investidor obteve lucro em uma operação e prejuízo em outra, pagará apenas sobre a diferença positiva (se houver).

Além disso, caso o resultado no mês seja de prejuízo, o investidor pode guardar esse prejuízo para compensar nos meses ou mesmo anos seguintes, desde que declare o prejuízo na Declaração Anual.

Recolhimento do IR

É feito pelo próprio contribuinte no último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, ou seja, o rendimento obtido com a operação, por meio de guia de recolhimento de impostos (DARF), no código 6015.

O valor dos ganhos apurados mensalmente e o valor do imposto de renda pago (código 6015) devem ser informados na Ficha Demonstrativo de Renda Variável da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

A DARF pode ser gerada por meio do programa SICALC Web Pessoa Física, da RFB (<https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/principal>)

Retenção na fonte

Toda vez que você realiza uma operação de venda em bolsa, o intermediário desconta um percentual a título de imposto de renda retido na fonte, sendo:

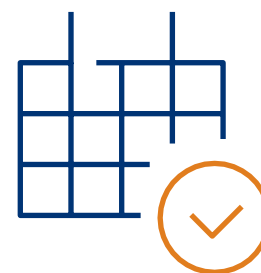
0,005% no mercado à vista, sobre o valor da venda (e não sobre o ganho).

1% nas operações de day trade, sobre a diferença entre valor de venda e de compra.

Esse valor funciona como um aviso à RFB de que a transação foi realizada e representa uma antecipação do imposto a ser pago caso você tenha lucro com a operação, portanto, deve ser descontado no recolhimento a ser feito pelo DARF.

Mas e se a operação não for lucrativa?

O IR retido na fonte poderá ser compensado nos meses seguintes, no próprio ano ou, caso isso não ocorra, você pode fazer um pedido de restituição à RFB.



MERCADO À VISTA

Mercado à vista é aquele em o comprador efetua o pagamento e o vendedor faz a entrega dos ativos no segundo dia útil após o fechamento do negócio. Os preços, nesse mercado, são formados em pregões eletrônicos. Podem ser negociados dessa maneira:

Ações	Cotas de alguns fundos de investimentos	BDR de Ações
Bônus de subscrição	Units	Cotas de Fundos de Ações
BDRs	Cotas de ETF de Ações	Outros ativos de Renda Variável

* Vale destacar que as cotas de fundos de investimento imobiliários, mesmo que negociadas no mercado à vista, possuem tratamento específico, descrito no item [Fundos de Investimentos Imobiliários \(pág. 26\)](#).

Tributação

A tributação ocorre na venda dos ativos, desde que haja ganho.

Base de cálculo

Valor da venda X custo médio de aquisição, ou seja, o valor médio pago pelos ativos, calculados da seguinte forma:

$$\text{Custo médio} = \left(\frac{\left(\frac{\text{quantidade1}}{\text{R\$preço unitário1}} \right) + \left(\frac{\text{quantidade2}}{\text{R\$preço unitário2}} \right) + \left(\frac{\text{quantidadeN}}{\text{R\$preço unitárioN}} \right)}{\text{(quantidade total)}} \right)$$

Exemplo

$$\text{Custo médio} = \frac{((100*27,30)+(130*33)+(265*35))}{(100+130+265)}$$

$$\text{Custo médio} = \text{R\$32,92}$$

CENÁRIO HIPOTÉTICO

Investidor adquire:

100 ações da empresa X a 27,30

130 ações da empresa X a 33

etc.

LEMBRE-SE:

- A corretagem paga ao intermediário e as taxas pagas à B3 para a realização da operação podem ser deduzidas como custo na apuração dos ganhos.
- O custo médio deve ser calculado para cada ativo individualmente.

Isonções nos Mercados à Vista

Vendas de ações e ouro abaixo de R\$20 mil

São isentas do IR os investidores pessoas físicas que alienem, no mês, até R\$20 mil em ações ou ouro (ativo financeiro). Os limites de isenção são calculados separadamente para as vendas de ações e vendas de ouro ativo financeiro.

Importante destacar que a isenção para vendas até R\$20 mil é exclusiva para ações e ouro, **não se aplicando para outros ativos de renda variável** (ETF, BDR, Fundos Imobiliários etc.) ou para operações day trade.

Caso o investidor **aliene** mais do que R\$20 mil em ações no mês, todo o eventual ganho será tributado.

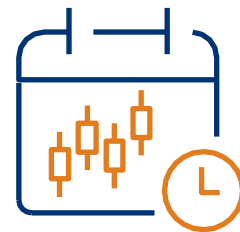
Vale destacar que, para fins de apuração do limite de R\$ 20.000,00, considera-se as negociações realizadas no mês, com base na data do pregão em que o negócio foi fechado, independentemente da data de liquidação financeira⁴.

Vendas de ações de pequenas e médias empresas

Alienações de ações de Pequenas e Médias Empresas, cf. lista divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários. A isenção para ações de Pequenas e Médias Empresas é válida até 31/12/2023.

Em 31/12/2023, o custo de aquisição das ações de PME detidas pelos investidores será atualizado para o maior valor apurado nos 30 pregões anteriores a 31/12/2023, e passarão a ser tributadas se alienadas a partir dessa data.

⁴ Por exemplo – uma venda de ações negociada no pregão de **30/09/20XX** no valor de R\$19.000,00 será liquidada em **02/10/20XX**, mas poderá ser considerada como isenta no mês de **setembro**, caso não tenha havido outras operações no mercado à vista de ações neste mês que atinjam o valor de alienação R\$ 20.000,00.



MERCADO DE OPÇÕES

Opções são contratos em que são negociados o direito de comprar ou de vender um lote de determinado ativo ou derivativo, em data futura, por um preço combinado.

Base de cálculo

Na negociação das opções: o ganho obtido na diferença dos prêmios pagos e recebidos.

No exercício das opções: o ganho é calculado usando a seguinte fórmula:

- **Titular da opção de compra:** $S_v - (PE + p)$
- **Lançador da opção de compra:** $(PE + p) - S_a$
- **Titular de opção de venda:** $PE - (S_a + p)$
- **Lançador de opção de venda:** $(S_v + p) - PE$

Sendo:

PE = preço de exercício

P = valor do prêmio da opção (de compra ou de venda)

S_v = valor da venda à vista do ativo objeto na data de exercício da opção

S_a = valor de aquisição do ativo

Ponto de atenção: Se o investidor não vender o ativo na mesma data em que exercer a opção, o custo de aquisição desse ativo será o preço de exercício + prêmio (titular de opção de compra) ou – prêmio (lançador opção de venda).

Lembre-se: você pode deduzir as despesas ou prejuízos em outras operações ou de meses anteriores antes de pagar o imposto de renda.

MERCADO A TERMO

Uma operação a termo é aquela em que a data de compra ou venda de ações é ajustada entre as partes.

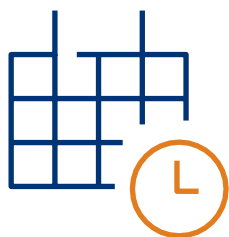
Base de cálculo

Ganho líquido obtido em operações a termo, calculado da seguinte forma:

- **Comprador:** diferença entre o preço de venda na data de liquidação e o preço estabelecido em contrato.
- **Vendedor descoberto:** diferença entre o preço de contrato e o preço da compra à vista para liquidação do contrato.
- **Vendedor coberto:** diferença entre o preço de contrato e o custo médio de aquisição do ativo.

Lembre-se: você pode deduzir as despesas ou prejuízos em outras operações ou de meses anteriores antes de pagar o imposto de renda.





MERCADO FUTURO

Nesse mercado, os investidores se comprometem a comprar ou vender um determinado ativo em uma data futura. Esse tipo de derivativo é dividido em quatro grupos (juros, moeda, índices e commodities) e sujeita-se ao mecanismo de ajuste diário, por meio do qual o investidor paga ou recebe, diariamente, a diferença entre o ajuste do dia comparado com o ajuste do dia anterior.

A base de cálculo é o resultado positivo obtido pela soma dos ajustes diários na liquidação, cessão ou encerramento da posição em contrato futuro.

Exemplo:

DATA	C/V	Nº CTRS	PREÇO DE AJUSTE	AJUSTE DIÁRIO	VALOR TOTAL
		(A)	(B)	(C)	(A X C X 330)*
15/mai	Comprou	3	R\$ 140,60		
15/mai		3	R\$ 142,80	R\$ 0,20	R\$ 198,00
16/mai		3	R\$ 142,90	R\$ 2,10	R\$ 2.079,00
17/mai		3	R\$ 142,70	-R\$ 0,20	-R\$ 198,00
18/mai		3	R\$ 144,60	R\$ 1,90	R\$ 1.881,00
19/mai		3	R\$ 154,10	R\$ 0,50	R\$ 495,00
20/mai	Vendeu	3	R\$ 145,60	R\$ 0,50	R\$ 495,00
	GANHO				R\$ 4.950,00

* No exemplo, 330 corresponde ao lote do contrato futuro.

Lembre-se: você pode deduzir as despesas ou prejuízos em outras operações ou de meses anteriores antes de pagar o imposto de renda.

BDR



Os certificados de depósito valores mobiliários (BDRs) são emitidos no Brasil com lastro em ações, dívida ou cotas de ETF de empresa no exterior.

A tributação da negociação dos BDR no mercado à vista seguirá as seguintes regras tributárias:

- i. **BDR de Ações:** tributação cf. regras aplicáveis ao [Mercado à vista](#) (pág. 12), exceto no caso de dividendos ou rendimentos.
- ii. **BDR de dívida:** tributação cf. regras aplicáveis às operações de [Renda fixa](#) (pág. 7).
- iii. **BDR de ETF:** tributação cf. regras aplicáveis a um ETF Brasileiro de mesma natureza.

As empresas emissoras dos valores mobiliários lastro dos BDR podem distribuir dividendos ou outros rendimentos, que serão repassados para o investidor no Brasil.

Os dividendos ou rendimentos recebidos pelo investidor estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda pela tabela progressiva e devem ser declarados e tributados mensalmente no sistema carnê-leão da Receita Federal, podendo, em alguns casos, ter imposto a pagar.

O investidor pode compensar o IR retido pela companhia emissora no exterior, desde que o país onde ela está sediada possua tratado para evitar a dupla tributação⁵ ou reciprocidade⁶ de tratamento com o Brasil. Nesse caso, o imposto retido no exterior também precisa ser declarado, de maneira que a compensação seja feita automaticamente pelo sistema da RFB.

⁵ Relação de países com os quais o Brasil tem Tratado para Evitar a Dupla Tributação assinado em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>. Acesso em 10/03/2022.

⁶ Sobre os atos da RFB que reconheceram a reciprocidade de tratamento, veja-se:

EUA – <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1451>

Alemanha – <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5665>

Reino Unido – <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1960>.



SWAP

Operação em que há uma troca de risco entre dois investidores, por um período determinado.

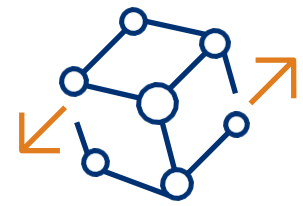
Tributação

É feita pela tabela regressiva do imposto de renda (15% a 22,5%, conforme o prazo da aplicação), com base na rentabilidade obtida na liquidação ou cessão do contrato, sendo retida e recolhida pela pessoa jurídica que realizar o pagamento dos rendimentos. Os valores pagos a título de cobertura (prêmio) podem ser considerados como custos da operação. As perdas podem ser deduzidas até o limite de ganhos em operações similares.

Exemplo:

A (Dólar/CDI)	B (CDI/Dólar)
Dólar 5% / CDI 7%	Dólar 5% / CDI 7%
Receita Swap: 2%	Despesa Swap: 2%

CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS



Investimento que mescla características de renda variável e de renda fixa, prevendo distintos cenários de perdas e ganhos.

Tributação

Os rendimentos gerados pelas aplicações em Certificados de Operações Estruturadas estão sujeitos à tributação tabela regressiva do imposto de renda (**22,5% a 15%**, conforme o prazo da aplicação), com base na rentabilidade obtida na liquidação ou cessão do contrato. O imposto de renda deverá ser retido pela pessoa jurídica que realizar o pagamento dos rendimentos ao investidor.

Os valores pagos a título de cobertura (prêmio) podem ser considerados como custos da operação. As perdas podem ser reduzidas na apuração do lucro real, até o limite de ganhos em operações similares.



EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

Na operação de empréstimo de ativos o doador transfere ao tomador determinado ativo mediante pagamento de uma taxa pré-pactuada. O tomador assume a obrigação de devolver o ativo emprestado na data combinada e a B3 atua como contraparte garantidora da operação.

Doador

A remuneração que o doador recebe por ter emprestados seus ativos é tributada pela tabela regressiva do imposto de renda (22,5% a 15%, conforme o prazo – de 180 até 720 dias). A B3 efetua a retenção na fonte sobre o valor bruto da remuneração auferida pelo investidor (sem a possibilidade de dedução da corretagem eventualmente paga).

Os dividendos, JCP ou rendimentos produzidos pelo ativo emprestado são reembolsados ao Doador pelo Tomador.

Tomador

Sempre que o emissor do título pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou outro provento, o tomador deve reembolsar o doador.

Além disso, o tomador que realizar a venda do ativo tomado em empréstimo pode obter ganho ou rendimento na recompra do ativo, caso o valor da recompra seja inferior ao valor da venda.

Neste tipo de operação, o doador (dono da ação ou título) empresta o ativo a outro investidor (tomador), que aposta em sua desvalorização para recomprá-la de volta, por um preço inferior.

A base de cálculo da tributação é a diferença entre o valor de recompra e o valor de venda do título emprestado.

Exemplo apuração IR na venda e recompra de ativo tomado em empréstimo:

DATA	ATIVO TOMADO EM EMPRÉSTIMO	OPERAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01/08/20XX	Ação XPTO	Empréstimo	R\$1.000,00	R\$0,00
02/05/20XX		Venda	R\$1.000,00	R\$10.000,00
25/09/20XX		Recompra	R\$1.000,00	-R\$9.000,00
	Ganho na operação			R\$1.000,00
	Ganho apurado por ocasião da recompra do ativo			

Nos casos de venda e recompra de ativo emprestado, o IR incide da seguinte forma:

15% caso o ativo seja de renda variável, devendo ser recolhido pelo próprio investidor; ou.

TABELA REGRESSIVA do IR caso o ativo seja de renda fixa, com retenção na fonte pela corretora que intermediar a recompra.



FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Funcionam como um condomínio em que os participantes compram cotas com recursos que serão investidos em ativos financeiros.

Tributação

Fundos de longo prazo (acima de 365 dias)	Tabela regressiva do imposto de renda
Fundos de curto prazo (inferior a 365 dias)	22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias 20% para aplicações com prazo acima de 180 dias

Compensação de perdas no resgate de cotas

A compensação pode ser feita com os rendimentos apurados em resgates posteriores, desde que sujeitos à mesma classificação fiscal e administrados pela mesma pessoa jurídica.

Regras gerais da tributação

- ① Desoneração tributária da carteira: os rendimentos e ganhos líquidos das carteiras dos fundos são isentos do imposto sobre a renda, IOF/TVM e IOF/Câmbio.
- ② A tributação é concentrada nos cotistas, com alíquotas que variam conforme o tipo de fundo, a natureza dos cotistas (pessoa física, empresa, etc.) e o tempo de aplicação.
- ③ Recolhimento de IR na fonte: depende da operação e do tipo de fundo. O administrador é o responsável pelo resgate, amortização e come-cotas.

Come-cotas

Tributação antecipada de rendimentos do cotista, feita semestralmente, em maio e novembro. O administrador do fundo reduz a quantidade de cotas de cada investidor proporcionalmente ao valor do IR, sendo aplicável apenas aos fundos de investimento em renda fixa.

Fundos abertos de longo prazo	15% come-cotas semestral
Fundos abertos de curto prazo	20% come-cotas semestral
Fundos fechados	NÃO HÁ

Fundos de investimentos em ações

As carteiras desses fundos são compostas por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado à vista da bolsa de valores ou de ativos equiparados, no Brasil ou no exterior, tais como recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários ou ações, quotas de fundos de ações, entre outros.

Tributação

15% na alienação de cotas (investidor recolhe o IR)

15% no resgate, na distribuição de rendimentos ou repasse de proventos (IR Fonte)

LIVRE DE COME-COTAS

Fundos de investimentos em índices de ações (ETF Ações)

Conhecidos como Fundos de ETF de Ações, têm uma carteira formada por ações ou futuros de um índice de referência como o Ibovespa, por exemplo, e seguem a rentabilidade desse índice.

Tributação

15% na alienação de cotas (Investidor recolhe o IR)

15% no resgate, na distribuição de rendimentos ou repasse de proventos (IR Fonte)

LIVRE DE COME-COTA

Fundos de investimentos em renda fixa

As carteiras desses fundos são compostas por títulos de renda fixa. O cálculo da tributação é feito com base na diferença positiva entre o valor da aplicação e o valor de resgate, cessão ou transferência de propriedade do título (alienação), líquido do IOF.

Tributação

Pela tabela regressiva do imposto de renda:

22,5% a 15%, a depender do prazo (de 180 até 720 dias)

IR Fonte

Fundos de investimentos em índices de renda fixa (ETF Renda Fixa)

Seguem a rentabilidade de um índice de referência.

A tributação ocorre com base no prazo médio de repactuação da carteira do fundo de investimento e independe do prazo de aplicação do investimento.

Tributação

25% para Fundos com prazo médio de repactuação inferior a 180 dias

20% entre para Fundos com prazo médio de repactuação entre 180 dias e 720 dias

15% para Fundos com prazo médio de repactuação acima de 720 dias

IR Fonte / LIVRE DE COME-COTAS

Fundos de investimentos em índices de ativos digitais (ETF Cripto)

Conhecidos como ETF de Criptoativos, têm uma carteira que geralmente permite o investimento indireto em ativos digitais.

Tributação

15% na alienação de cotas (Investidor recolhe o IR)

15% no resgate, na distribuição de rendimentos ou repasse de proventos (IR Fonte)

LIVRE DE COME-COTA

Fundos de investimentos em debêntures de infraestrutura

Formados por pelo menos 85% de títulos em debêntures de projetos de infraestrutura ou de produção intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (Lei 12.431/2011). A tributação é feita no ganho obtido no resgate ou alienação.

Tributação

0% para pessoas físicas

15% para pessoas jurídicas (cobrado de forma exclusiva e não como antecipação)

LIVRE DE COME-COTAS

Fundos de investimentos em participações

As carteiras desses fundos são compostas por pelo menos 67% de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. A administração do fundo deve participar do processo de decisório da empresa investida, com influência nas políticas e na gestão.

Tributação

15% na alienação de cotas (Investidor recolhe o IR)

15% no resgate das cotas, na distribuição de rendimentos ou repasse de proventos (IR Fonte)

LIVRE DE COME-COTAS

FIAGRO

O FIAGRO permite investimento em ativos de investimentos do agronegócio, sejam eles de natureza imobiliária rural ou de atividades relacionadas à produção do setor

Isenção

São isentos os rendimentos pagos a pessoas físicas, desde que o fundo tenha: cotas admitidas em bolsa; 50 cotistas, sendo que nenhum pode ter mais que 10% das cotas.

Tributação

20% sobre os rendimentos (vide Isenção!)

20% na alienação ou resgate de cotas (IR Fonte)

LIVRE DE COME-COTA

Fundos de Investimentos Imobiliários

São fundos fechados que possuem duas regras específicas: proibição de resgate de cotas e distribuição de 95% dos rendimentos entre os cotistas. As carteiras são compostas por ativos imobiliários (CRI, cotas de outros fundos de investimentos imobiliários) ou imóveis.

Tributação

20% sobre os rendimentos (Vide Isenção!)

20% sobre a alienação de cotas

20% na liquidação

Livre do Come cotas

Nas operações com fundos imobiliários, a obrigação de recolhimento é do próprio investidor. Além disso, é permitido compensar ganhos e perdas em relação a outras operações com fundos imobiliários, bem como deduzir despesas.

Isenção

São isentos os rendimentos pagos a pessoas físicas, desde que o fundo tenha: cotas admitidas em bolsa; 50 cotistas, sendo que nenhum pode ter mais que 10% das cotas.



FAQ

Custo de Aquisição

1. Qual o custo de aquisição de uma ação ou outro ativo que não foi adquirido na bolsa? O que acontece se o investidor obteve de outra forma, como doação ou herança?

A regulamentação da RFB disciplina que valor utilizar em cada caso:

- (i) no inventário ou arrolamento, o valor da avaliação;
- (ii) na conversão de debênture, o valor da ação fixado pela companhia emissora, observado o disposto no § 4º ou o custo o valor pago pela debênture;
- (iii) No caso de ações recebidas em bonificação, em virtude de incorporação ao capital social da pessoa jurídica de lucros ou reservas, o custo de aquisição é igual à parcela do lucro ou reserva capitalizada que corresponder ao acionista. Nas hipóteses de lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, as ações bonificadas terão custo zero.

ATENÇÃO: O custo de aquisição será zero se:

- (i) partes beneficiárias adquiridas gratuitamente;
- (ii) acréscimo da quantidade de ações por desdobramento; e
- (iii) O investidor não conseguir comprovar o custo de aquisição.

Isenção de R\$ 20.000,00

2. A isenção para vendas até R\$20 mil é aplicável para os BDR de Ações?

Não. A isenção para vendas até R\$20 mil é aplicável somente para as operações com ações e ouro, não abarcando outros ativos negociados nos mercados de renda variável em bolsa.

3. Pessoa jurídica pode usufruir da isenção de vendas de ações até R\$20.000,00?

Não, a isenção do imposto de renda para alienações de ações em Bolsa (art. 59, IN SRF 1.585) ou em balcão (art. 22 da Lei 9.250/95) é aplicável somente às pessoas físicas.

4. A isenção de até R\$ de 20.000,00/mensal é calculada sobre o ganho ou sobre a venda?

A isenção para vendas de ações ou ouro ativo financeiro até R\$20.000,00 por mês considera o valor das vendas realizadas, e não o valor do eventual ganho para o investidor.

Nesse cenário, caso o investidor realize vendas de ações ou de ouro ativo financeiro em valor superior a R\$20.000,00 no mês, esse deverá apurar e recolher o imposto de renda.

5. Deixei de recolher o imposto de renda sobre ganhos em bolsa em determinado mês. Como devo proceder?

Caso o imposto seja pago após o prazo para recolhimento (até o último dia útil do mês subsequente ao de sua apuração), deverão ser calculados juros e multa.

Recomendamos o acesso ao site da Secretaria da RFB (<https://www.gov.br/receitafederal>), no sistema de Cálculo de Acréscimos Legais SICALC Web (<https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/principal>) com a finalidade de auxiliar o contribuinte no cálculo dos acréscimos legais dos tributos, como juros e multa.

Despesas Dedutíveis – Ganhos Líquidos em Bolsa de Valores

6. Quais custos e despesas posso deduzir do ganho líquido?

A regulamentação da RFB permite a dedução das despesas incorridas que sejam necessárias à realização das operações.

Isso inclui a corretagem paga ao intermediário e as taxas de negociação e de pós negociação pagas à B3.

Importante destacar que o posicionamento atual da RFB não permite a dedução da taxa de custódia (cf. Solução de Consulta Cosit 227/2018)

7. A corretagem paga pelo investidor doador de ativos no empréstimo é dedutível da remuneração paga pelo tomador ao doador?

Não. A remuneração paga pelo tomador ao doador é tributada como renda fixa, de acordo com a tabela regressiva do imposto de renda pelo prazo da operação (22,5% a 15%), e não permite a dedução de despesas incorridas pelo investidor.

O imposto de renda sobre a remuneração do doador no empréstimo de ativos será retido pela B3, que emitirá o competente informe de rendimento.

Fundos Imobiliários – Operações em Bolsa de Valores

8. As vendas dos FII entram na somatória de todos os ativos negociados em bolsa e, portanto, compõem o cálculo de IR?

Não, os ganhos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário são apurados de forma separada dos ganhos auferidos em operações com outros ativos, dado que a alíquota incidente é de 20% e a compensação de perdas é restrita aos ganhos com fundos de investimento imobiliário.

BDRs – Declaração de Ajuste Anual

9. Os BDRs devem ser declarados na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física?

Sim. Como bens integrantes do patrimônio da pessoa física, os BDRs devem ser declarados na Ficha de Bens e Direitos da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF.

Devem ser declarados, pelo seu valor de aquisição, os bens e direitos, inclusive os BDRs, que constituam o patrimônio da Pessoa Física e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos (BDRs incluídos) adquiridos e alienados nesse período.

BDRs – Rendimentos

10. Os dividendos ou outros proventos pagos pelos BDRs são isentos de tributação no Brasil?

Os rendimentos, incluindo os dividendos, pagos pelas Companhias cujas ações no exterior sirvam de lastro para os BDRs devem ser tributados pela Pessoa Física conforme as regras aplicáveis a investimentos realizados no exterior por residentes ou domiciliados no País.

Assim, os rendimentos gerados pelos BDRs não são isentos de tributação, de modo que, quando auferidos pelas Pessoas Físicas residentes no Brasil, devem ser tributados pelo imposto de renda.

Sendo assim, os rendimentos obtidos com o BDR devem ser objeto de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão⁷), no código DARF 0190, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento, sendo ainda informados no preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (“DIRPF”), no campo “Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior”.

⁷ Recolhimento mensal obrigatório aplicando-se a tabela progressiva mensal do imposto de renda da pessoa física, que pode ser verificada em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#calculo_mensal_IRPF

BDRs – Compensação do Imposto de Renda pago no Exterior

11. É possível compensar o imposto de renda retido pela Companhia estrangeira sobre os dividendos pagos pelo BDR com o imposto de renda devido no Brasil sobre tais rendimentos?

Sim. É possível que a pessoa física compense o imposto de renda retido pela Companhia estrangeira cujas ações servem de lastro para o BDR.

Todavia, somente poderá ser compensado o imposto de renda pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordo, tratado ou convenção internacional⁸ prevendo a compensação, ou para o qual seja reconhecida a reciprocidade de tratamento⁹, desde que o imposto de renda não seja compensado ou restituído no exterior.

O imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado no mês do pagamento com o imposto relativo ao carnê-leão e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual, até o limite do imposto de renda incidente no Brasil sobre os rendimentos assim tributados no exterior (“diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fontes no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos”).

O imposto de renda pago no exterior deverá ser informado no campo correspondente na ficha “Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior” da Declaração de Ajuste Anual.

⁸ Relação de países com os quais o Brasil tem Tratado para Evitar a Dupla Tributação assinado em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>

⁹ Sobre os atos da RFB que reconheceram a reciprocidade de tratamento, veja-se:

EUA – <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1451>

Alemanha – <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5665>

Reino Unido – <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1960>.

Informe de Rendimentos – Operações em Mercados Futuros

12. Qual o procedimento para recebimento de Informe de Rendimentos em operações com contratos futuros?

Os informes de rendimento são emitidos exclusivamente nas hipóteses em que há retenção do imposto de renda na fonte, cf. art. 2º da Instrução Normativa 1.215/2011, da RFB, abaixo transcrito.

No entanto, não há emissão de informe de rendimentos para operações com mini-contratos futuros, uma vez que não houve retenção na fonte de imposto de renda.

Ocorre que as operações com contratos futuros em bolsa de valores – incluindo os mini-contratos – por serem de renda variável, sujeitam-se ao autorrecolhimento do imposto de renda (ou seja, o próprio contribuinte deve recolher) integrando os ganhos líquidos mensais, e não à retenção na fonte.

Operações em Bolsa de Valores – Prejuízos Acumulados

13. O que fazer se, no término de um determinado ano, o investidor possui prejuízos acumulados? É possível compensar no ano seguinte ou mesmo pedir de volta?

As perdas incorridas em operações de renda variável nos mercados à vista, de opções, futuros, a termos e assemelhados poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas naqueles mercados, operações no próprio mês ou nos meses subsequentes.

Ressalte-se que as perdas com operações de day trade só podem ser

compensadas com operação da mesma espécie, ou seja, day trade.

Nesse sentido, observada a exceção no que tange a compensação de operações de day trade, não há restrição quanto compensação de perdas ocorridas no último mês do ano com os ganhos incorridos no primeiro mês do ano subsequente.

Adicionalmente, no que tange especificamente às operações de day trade, a IN 1.585 determina que se ao término de cada ano-calendário houver saldo de imposto retido na fonte a compensar, fica facultado ao investidor solicitar restituição.

IRRF

14. Para fins da apuração do IRRF de 0,005%, bem como da dispensa para retenção de valores abaixo de R\$1,00, deve-se considerar o conjunto de operações realizadas pelo investidor ou apenas as ações?

Segundo o art. 63, §6º, da Instrução Normativa RFB 1.585, a responsabilidade pelo cálculo, retenção e recolhimento do IRRF 0,005% é do intermediário, e não da B3.

O §5º do mesmo artigo 63 dispensa a retenção do IRRF quando o somatório

de seu valor for inferior a R\$1,00. Cabe a cada intermediário interpretar a redação do referido artigo vis-à-vis a regra de isenção para vendas até R\$20.000,00, descrita no art. 59 dessa mesma instrução.

Em qualquer hipótese, o IRRF 0,005% retido poderá ser compensado com ganhos no mesmo mês ou em meses subsequentes, cf. comando do art. 63, §8º. Recomendamos que o IRRF relativo à alienação das cotas de fundos imobiliários seja preferencialmente compensado com ganhos oriundos de outras operações com esse mesmo ativo.

Empréstimo de ativos

15. Há a possibilidade de uma empresa listada em bolsa de doar suas ações para uma outra empresa? Que tipo de imposto que incide perante a esse tipo de prática?

Não há vedação na legislação ou regulamentação para que uma Pessoa Jurídica atue como doadora de ações. Nesse caso, a tributação dos rendimentos que a PJ doadora receba a título de *fee* do aluguel será tributada como um rendimento de renda fixa, nos termos do art. 6º da Lei 13.043/2014.

As conclusões acima não se aplicam ao empréstimo de ações que não sejam de sua própria emissão (ex. Empresa XPTO querendo emprestar XPTO3).

Em se tratando de ações emitidos pela própria PJ (Empresa XPTO querendo emprestar XPTO3), destacamos que existem diversas e sérias restrições impostas pela CVM a qualquer tipo de negociação de uma empresa com seus próprios ativos, cf. Resoluções CVM 44/21, 80/22 e 77/21, dentre outras. Essas restrições precisam ser analisadas junto à assessoria jurídica de cada empresa considerando a situação fática concreta.

IOF

16. Qual o impacto do IOF nas operações em bolsa e em box?

O Decreto nº 6.306/2007 determina a aplicação de alíquota zero do IOF TVM nas operações de renda variável em bolsa (art. 32, §2º, III, do Decreto 6.306/07).

No entanto, ato contínuo, no art. 32, §3º, o legislador optou por manter a incidência sobre operações conjugadas, notadamente, os box realizados em bolsa (desde que o box efetivamente permita os rendimentos predeterminados).

Decreto 6.306/07

Art. 32. O IOF será cobrado à alíquota de um por cento ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela constante do Anexo.

§ 2º Ficam sujeitas à alíquota zero as operações, sem prejuízo do disposto no inciso III do § 1º:

III - do mercado de renda variável, inclusive as realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades assemelhadas;

§ 3º O disposto no inciso III do § 2º não se aplica às operações conjugadas de que trata o art. 65, § 4º, alínea "a", da Lei no 8.981, de 1995.

Com isso, o contribuinte do IOF será o investidor (art. 26, I), e o responsável pela retenção do IOF será a instituição que intermediar as operações que formam o box (art. 27, I).

A alíquota a ser considerada será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, obedecida a tabela regressiva de 30 dias (no 30º dia o IOF já é zero). Esse IOF alcançaria, portanto, apenas operações de curto prazo.

Outros temas

17. Investidor abriu um clube de investimento, e irá transferir os ativos que já possui em seu CPF para o clube (outros membros do clube também farão isso), sobre esta integralização de suas ações ao clube, investidor quer saber se ocorrerá cobrança de algum imposto.

O artigo 1º da Lei 13.043 prevê que a transferência de ativos para integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento sujeita-se à apuração do IR. O ganho decorrente da transferência das ações ou outros ativos será apurado pela diferença entre o valor considerado na integralização e o custo de aquisição, sendo retido pelos administrados do fundo ou clube de investimento.

18. Quais os principais marcos legais sobre tributação de operações no mercado financeiro e de capitais?

O Imposto de Renda é regulamentado pelo Decreto 9.580 (Regulamento do Imposto de Renda), que dispõe sobre a tributação, fiscalização, arrecadação e administração

do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Adicionalmente, no que tange o mercado de títulos e valores mobiliários, há de se observar as Instruções Normativas da RFB, em especial as IN SRF nº. 1.585, que dispõem sobre o imposto de renda incidente nos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em operações de renda fixa e de renda variável.

Recomendamos também a leitura das IN SRF nºs 208/2002 e 118/2000, que regulamentam, respectivamente, a tributação de rendimentos auferidos de fontes situadas no exterior e resgate de aplicações em moeda estrangeira.

19. Qual o código do recolhimento do IR sobre o ganho nas opções. Caso o IR no mês for menor que R\$ 10,00, devo acumulá-lo para o próximo mês? Caso em um mês ao invés de ter ganho eu tenha prejuízo, posso compensá-lo com o ganho do próximo mês?

O código para o recolhimento do imposto de renda para operações de renda variável é

6015, informado pela RFB em seu site, bem como na pergunta 662, também disponível no site da RFB do Brasil (www.gov.br/receitafederal/).

20. Qual é o prazo para o pagamento do IR sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado de renda variável?

O imposto sobre a renda deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido apurados. O código a ser utilizado no Darf para pagamento desse tributo é 6015.

Ressalte-se que tendo em vista a vedação quanto à utilização de DARF para pagamento de valores inferiores a R\$10,00 (dez reais), nas hipóteses em que esse fato se verificar, o IR não deve ser recolhido no respectivo prazo, e sim adicionado ao imposto de mesmo código, correspondente a recolhimentos de períodos subsequentes, até que o total acumulado seja igual ou superior a R\$10,00 (dez reais). Nesse sentido, o IR deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para esse último período de apuração (Lei nº 9.430, de 1996, art. 68, § 1º).

21. Quando deve ser considerado o fato gerador do IR, na data do pregão ou na data da liquidação?

O fato gerador ocorre na data do pregão (alienação) mas a liquidação financeira define a data de vencimento de IR/DARF, cf. posicionamento da RFB:

ALIENAÇÃO DE AÇÕES EM BOLSA - LIQUIDAÇÃO NO MÊS SUBSEQUENTE

701 — No caso de alienação de ações em pregão ao final de determinado mês, que resulte em liquidação financeira da operação no mês subsequente, quando ocorre o fato gerador e qual o momento do recolhimento do imposto?

Sendo o ganho líquido sobre renda variável uma modalidade de ganho de capital, a sua tributação segue as mesmas normas de apuração e tributação do ganho de capital.

Assim, no caso de alienação de ações em bolsa de valores, tendo em vista que a liquidação financeira não ocorre na mesma data da operação, o fato gerador do

imposto ocorrerá na data do pregão, sendo a tributação diferida para o momento da liquidação financeira.

Desse modo, para efeitos de apuração do limite de isenção, considera-se a data do fato gerador (data do pregão).

A data da liquidação servirá como parâmetro para a retenção do imposto sobre a renda retido na fonte (pela corretora) e para a contagem do prazo para recolhimento do imposto devido, ou seja, o tributo devido deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da liquidação financeira.

(Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, arts. 128, § 4º, 151, 841 e 854, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018).

22. Box de 3 pontas é considerado renda fixa ou renda variável para efeito de tributação?

Segundo o artigo 47 da IN 1.585 da RFB do Brasil, são também tributados como aplicações financeiras de renda fixa os rendimentos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, tais como os box (operações realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros).

[B]³